



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**04/09/2025**

Edição Nº241

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA  
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 721/2025**  
SÃO PAULO

---

**DICOGE 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 718/2025**  
BARUEREI

---

**DICOGE 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 717/2025**  
SÃO PAULO

---

**DICOGE 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 716/2025**  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

---

**DICOGE 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 715/2025**  
SÃO PAULO

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 714/2025**  
SÃO PAULO

---

**DICOGE 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 713/2025**  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**DICOGE 5.1 - ?PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/116474**  
ASSIS/SP

---

**ATA Nº 17**  
CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE  
DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**?SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 97ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
Nº 2004/1.582 / Nº 2019/44.352 / Nº 2017/1.473 / Nº 2025/84.429 / Nº 2020/49.358 / 2025/47.833

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA  
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 0033215-84.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105621-86.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103304-18.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Família

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1105182-75.2025.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1092996-20.2025.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1140555-75.2022.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1097504-09.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 721/2025  
SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 721/2025 PROCESSO CG Nº 2021/15256 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas Unidades a seguir descritas, que prestem as informações devidas junto à Central de Atos Notariais Paulista – CANP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Ficam, ainda, cientificados de que o descumprimento importará em apuração disciplinar.

[Clique aqui para ver a lista completa na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 718/2025  
BARUEREI**

COMUNICADO CG Nº 718/2025 PROCESSO Nº 2025/73469 – BARUEREI – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do

Juízo supramencionado, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Barueri, do outorgante Fabio Carvalho Martins, inscrito no CPF nº 260.\*\*\*.\*\*\*- 37, em Procuração, datada de 30/10/2020, na qual figura como outorgado Bruno de Souza Bento, inscrito no CPF nº 364.\*\*\*.\*\*\*-00, conferindo poderes para negociar e promover a liberação, junto ao DETRAN, do veículo VW/SAVEIRO 1.6 SUPERSURF, placa MWG1953, Renavam 00257352490, tendo em vista a ausência de cartão de assinatura em nome do outorgante no acervo da Unidade, bem como o uso de etiqueta e sinal público fora dos padrões da Serventia, além da reutilização ou falsificação do selo nº RA1020AA0813224.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 717/2025 SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 717/2025 PROCESSO Nº 2025/113841 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuída à referida Unidade, de Murilo Zanetti Andre, em Autorização para Transferência de Veículo – ATPV, datada de 03/12/2024, do veículo I/DODGE RAM 2500, placa DSR2F00, RENAVAL Nº 00877186189, na qual figura como compradora Graciele Salmi Chagas, inscrita no CPF nº 002.\*\*\*.\*\*\*-14, como vendedor Wesley João de Oliveira Maia, inscrito no CPF nº 099.\*\*\*.\*\*\*-03, tendo em vista que o referido signatário não possui cartão de assinatura arquivado na Unidade, bem como o emprego de etiqueta e sinal público fora dos seus padrões, além da reutilização ou falsificação de selo sob nº RA1086AA0947407.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 716/2025 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

COMUNICADO CG Nº 716/2025 PROCESSO Nº 2025/112666 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Serventia Extrajudicial do Distrito Judiciário de Palestina de Goiás, integrante da Comarca de Caiapônia / GO, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública atribuída à referida Unidade, datada de 14/05/2025, Livro nº 0007, fls. 115F, na qual figura como outorgante Eva Prado Fernandes, inscrita no CPF nº 923.\*\*\*.\*\*\*-91, como outorgados Itelvino Baitz, inscrito no CPF nº 550.\*\*\*.\*\*\*-91 e sua esposa Prescilde Albertina Sversutti Baitz, inscrita no CPF nº 550.\*\*\*.\*\*\*-91, conferindo poderes para regularizar e negociar o imóvel rural denominado Fazenda Laranjal, localizada em Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, matrícula nº 2.014, junto ao 6º Tabelião de Notas da Comarca de Campo Grande/MS, mediante montagem fraudulenta das informações referentes aos outorgados e poderes da Procuração, tendo em vista que não consta registro do documento no acervo da Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 715/2025 SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 715/2025 PROCESSO Nº 2023/102233 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas: - em Instrumento Particular de Cessão de Direitos Sobre Bem Imóvel À Vista, atribuído ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, datada de 10/11/2010, no qual figuram como cedentes Juvenal de Souza Pinto e sua esposa Anna Barreto Pinto, inscritos no CPF em comum sob nº 023.\*\*\*.\*\*\*-87, como cessionária Ivalda Profirio Beckman, inscrita no CPF nº 779.\*\*\*.\*\*\*-91, cedendo e transferindo pelo preço certo e ajustado de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), o imóvel denominado Remanso Campineiro, melhor descrito na matrícula nº 12.362 junto ao 3º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Campinas, tendo em vista a ausência de devida qualificação e de reconhecimento das assinaturas dos cedentes; e - em Certidão de Escritura de Cessão de Direitos de Compromisso de Venda de Compra, lavrada junto ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, livro nº 3059, páginas 363/365, datada de 19/06/2020, na qual figura como cedente Ivalda Profirio Beckman, inscrita no CPF nº 779.\*\*\*.\*\*\*-91, como cessionária Rosa Souza, inscrita no CPF nº 286.\*\*\*.\*\*\*-46 e Luiz Eduardo de Oliveira Nascimento, inscrito no CPF nº 285.\*\*\*.\*\*\*-83, neste ato representados por sua procuradora Edilene Freitas Fruiz Machado, inscrita no CPF nº 355.\*\*\*.\*\*\*-60, e que tem como objeto a cessão do imóvel denominado Remanso Campineiro, melhor descrito na matrícula nº 12.362 junto ao 3º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Campinas, tendo em vista as inconsistências existentes no Instrumento Particular em que se fundou a referida Escritura.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 714/2025 SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 714/2025 PROCESSO Nº 2025/46639– SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 13º Tabelião de Notas, da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude, atribuída à referida Unidade, em reconhecimentos de firmas por semelhança dos sócios administradores Andreza Roberta Gomes, inscrita no CPF 398.\*\*\*.\*\*\*-80 e Allan de Lima Santos, inscrito no CPF nº 498.\*\*\*.\*\*\*-05, representando, neste ato, a devedora Gomes BR Alimentação LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.\*\*\*.\*\*\*/0001-40, em 3 vias de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, datadas de 24/02/2025, na qual figura como parte credora Villa Multimall SOB Empreendimentos LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.\*\*\*.\*\*\*/0001-01, neste ato representada por seu administrador Mário Sérgio Thurler, inscrito no CPF nº 933.\*\*\*.\*\*\*-82, tendo em vista o uso de etiqueta e sinal público fora dos padrões da Unidade, que os referidos signatários não possuem cartão de assinatura depositado no acervo da Serventia, além da utilização dos selos 0965AA0453911, 0965AA0453919, 0965AA0453939, 0965AA0453940, 0965AA0453946 e 0965AA0453947, furtados do 1º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **DICOGE 5.1 - ?COMUNICADO CG Nº 713/2025 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

COMUNICADO CG Nº 713/2025 PROCESSO Nº 2025/97129 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do Município e Comarca de Araranguá/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública atribuída à referida Unidade, datada de 02/07/2025, livro nº 341, fl. 92, protocolo 38628, na qual figura como outorgante Renan de Oliveira Ferraz, inscrito no CPF nº 045.\*\*\*.\*\*\*-21, como outorgado Joelso Gomes Lentz, inscrito no CPF nº 049.\*\*\*.\*\*\*-26, conferindo amplos e gerais poderes para regularizar e liberar o veículo R/RANDON SR CA, placa JAK0J18, Renavam 01112009747, junto ao DETRAN, mediante montagem fraudulenta das informações referentes ao outorgante, tendo em vista que não consta registro do documento no

---

## **DICOGE 5.1 - ?PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/116474 ASSIS/SP**

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/116474 – ASSIS/SP – GRAZIA STEFANIA DELLI CARRI DECISÃO: Vistos. Fls. 02/03: Homologo o requerimento de desistência do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, apresentado pela candidata Grazia Stefania Delli Carri. Comunique-se à Fundação VUNESP. Publique-se e archive-se. São Paulo, 03/09/2025 – (a) Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA (assinado digitalmente)

---

## **ATA Nº 17 CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATA Nº 17 Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir das 13h00min, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 13º Concurso, por seus integrantes ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas-vindas aos candidatos, explicou como seriam realizadas as arguições e as entrevistas, bem como que seria concedida prioridade na arguição e entrevista da candidata gestante Jéssica Francielly Couto. Na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: Jéssica Francielly Couto, Vanderlei Pires, Wyldensor Martins Soares, Patrícia André de Camargo Ferraz, Mariana Bolliger Maniglia Lagazzi, Luis Guilherme Pimentel e Pereira, Rodrigo Moura Silva, Arthur Brizzi, Giovana Caixeta Warken, Paulo Roberto Ciola de Castro, Vera Grion Maleronka, Cassio Nogueira Januario, Marco Antonio Ribeiro Facchini e Isabela Bicalho Xavier. Ausente a candidata Bruna Carolina Reche Gonçalves. Os trabalhos encerraram-se às 17h28min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. – (aa) FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO - Presidente da Comissão, DOMÍCIO WHATELY PACHECO E SILVA - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível – Guarulhos, GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível – Capital, LEONARDO CACCAVALI MACEDO – Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, WILSON LEVY BRAGA DA SILVA NETO - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, FÁBIO HENRIQUE FRANCHI - Representante do Ministério Público, BRUNO DOS SANTOS MARINHO, Registrador (suplente), e CARLOS ALEXANDRE REATO ARAÚJO, Tabelião (suplente).

---

## **?SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 97ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Nº 2004/1.582 / Nº 2019/44.352 / Nº 2017/1.473 / Nº 2025/84.429 / Nº 2020/49.358 / 2025/47.833**

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 97ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2004/1.582 - REQUERIMENTO formulado pela Coordenadoria da SAAB 2.4 – Palácio da Justiça, solicitando autorização para afixação de placas alusivas à inauguração do Setor do Programa Novos Tempos – Programa de Preparação à Aposentadoria de Magistrados e de Valorização dos Magistrados Aposentados, ocorrida no dia 29/04/2025, bem como da Unidade de Processamento Judicial do Órgão Especial e da Câmara Especial, ocorrida no dia 03/06/2025, nas dependências do Palácio da Justiça. 02. Nº 2019/44.352 - OFÍCIO do Doutor EMERSON TADEU PIRES DE CAMARGO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Sorocaba, solicitando autorização para afixação de placa alusiva às instalações da 2ª Vara da Infância e da Juventude e da 10ª Vara Cível, ambas da Comarca de Sorocaba. 03. Nº 2017/1.473 - EXPEDIENTE referente à alteração dos Provimentos CSM nº 2.274/2014 e nº 2.539/2019 que dispõem, respectivamente, sobre auxílio-sentença às Varas da Justiça Comum e sobre auxílio-sentença e auxílio-audiência às Varas de Juizado Especial. 04. Nº 2025/84.429 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre estrutura do Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Praia Grande. 05. Nº 2020/49.358 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que altera o artigo 8º-A e o Anexo II do Provimento CSM nº 2.684/2023, no que tange à cobrança de citações e intimações realizadas por meios eletrônicos. 06. 2025/47.833 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Buritama.

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 0033215-84.2025.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial**

Processo 0033215-84.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - J.D.V.R.P. - R.T.D.P. - VISTOS, 1. Anoto, para controle, que foi prolatada sentença no Processo Administrativo sob o nº 0027303-09.2025.8.26.0100, com a penalidade de perda de delegação ao Titular, em face dos débitos apurados e conforme extensos precedentes deste Juízo. Houve a interposição de recurso, pendente de julgamento. 2. Fls. 147/151: aponta o Delegatário que adimpliu o débito. Nesse sentido, esclareça o Senhor Titular se promoveu o pagamento com a inclusão de juros e demais incidentes fiscais, comprovando-se. 3. Manifeste-se o Senhor Titular, nos termos em que requerido pelo Ministério Público, às fls. 171. 4. Fls. 173: encaminhe-se cópia integral dos autos, conforme requerido. 5. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como da cota ministerial, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: S.L.S.R (OAB 225532/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105621-86.2025.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1105621-86.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - V.L.M.P. - Juiz(a) de Direito: Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de representação formulada por V. L. M. P., em face do Senhor 26º Tabelião de Notas desta Capital, insurgindo-se contra a exigência da serventia de notas, que reputa incorreta e ilegal, quanto ao recolhimento do ITCMD e dos emolumentos com base no valor venal de referência do imóvel, em detrimento do valor venal para fins de IPTU. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 04/28. O Senhor Titular prestou esclarecimentos à fl. 33/36, apontando, em suma, que o Notário deve observar a legalidade estrita, de modo que não tem o poder de afastar exigência legal. A Senhora Representante tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 40/46). O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido (fls. 49/50). É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada e por V. L. M. P., em face do Senhor 26º Tabelião de Notas desta Capital. Em suma, protesta a parte interessada contra a exigência da serventia de notas, a qual reputa incorreta e ilegal, quanto ao recolhimento do ITCMD e dos emolumentos com

base no valor venal de referência, em detrimento do valor venal para fins de IPTU. Sustenta a Senhora Representante que a exigência de se considerar o valor de venal de referência, estabelecido por meio de Decreto, carece de amparo legal, uma vez que o Fisco não poderia fixar unilateralmente a base de cálculo do imposto por ato administrativo. Sem prejuízo, aponta a interessada que a jurisprudência do TJSP é uníssona no sentido da ilegalidade da imposição unilateral da base de cálculo. A seu turno, o Senhor Tabelião esclareceu que não pode, por conta própria, afastar o regulamento fiscal que a interessada reputa incorreto, uma vez que a delegação está subordinada ao princípio da legalidade estrita, de modo que eventual inconstitucionalidade da normativa deve ser objeto de apreciação pelo Poder Judiciário. Pois bem. Primeiramente, esclareço à Senhora Representante que a matéria aqui ventilada é objeto de apreciação no limitado campo de atribuição administrativo desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares e interinos de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. Portanto, extrapola do âmbito de atribuições deste Juízo a matéria atinente à legalidade da base de cálculo do ITCMD, a qual pode ser questionada pelas vias adequadas. Igualmente, não pode este Juízo Corregedor Permanente, e tampouco o próprio Tabelião, afastar ou alterar a base de cálculo da cobrança dos emolumentos, conforme normativa que recai sobre a matéria, haja vista sua natureza tributária. No caso em tela, o Senhor Notário cumpriu seu dever de fiscalizar o recolhimento do tributo e aplicar a devida cobrança de emolumentos, conforme exigência da Legislação Estadual e seus respectivos Decretos regulamentadores, resguardando-se em face da atuação fazendária. Assim o é porque, nos termos do art. 134, inciso VI, do Código Tribunal Nacional e do art. 289 da Lei nº 6.015/73, incumbe aos Oficiais Registradores e aos Tabeliões a fiscalização do pagamento dos impostos devidos por força de seus atos, sob pena de serem por eles responsabilizados solidariamente. No mesmo quesito, em vista da natureza tributária dos emolumentos, é certo que a fixação, majoração, redução, dispensa ou alteração de tais valores somente pode ocorrer por meio de norma legal expressa, sob pena de afronta ao Princípio da Legalidade Tributária, nos termos do art. 150, I, e §6º, da Constituição Federal, e do art. 97 do Código Tributário Nacional. Portanto, agiu o Notário em respeito à legalidade, à segurança jurídica e à eficácia do ato jurídico que lhe foi apresentado. Não obstante, é certo que o debate na seara tributária remanesce, devendo a questão ser decidida no âmbito jurisdicional, e não administrativo, por não ser da atribuição deste Juízo Corregedor Permanente decidir acerca da inconstitucionalidade, incompatibilidade ou ilegalidade da normativa estadual. Dessarte, diante dos esclarecimentos prestados, mantenho o óbice imposto pelo Senhor Tabelião, e verifico que a insurgência não merece acolhimento, não havendo que se falar em falha ou ilícito administrativo pelo Senhor Tabelião na prestação dos serviços extrajudiciais, ante à exigência do recolhimento do imposto, e conseqüente cobrança de emolumentos, com fulcro na legislação estadual. Por conseguinte, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pelo Senhor Tabelião para exigência do recolhimento do ITCMD, e conseqüente cobrança de emolumentos, nos termos da normativa estadual vigente ou à vista de eventual Mandado de Segurança que assegure à interessada a base de cálculo almejada, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Delegatário e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: C.A.P (OAB 516307/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103304-18.2025.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Família**

Processo 1103304-18.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Família - M.S.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação de restos mortais (cf. fls. 02), bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos requeridos, conforme legislação aplicável à matéria. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 48). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando a autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação e a cremação dos despojos, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as

precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do(s) assento(s) de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na(s) respectiva(s) Serventia(s) Extrajudicial(is) detentora(s) do(s) registro(s) de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao(s) Registro(s) Civil(is) competente(s), para retificação do(s) assento(s) de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do(s) assento(s) de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao(à) Senhor(a) Titular, inclusive para permitir o quanto necessário ao prévio recolhimento das custas, sem embaraço à parte interessada, nos termos desta r. Sentença. P.I.C. - ADV: J.L.S.N (OAB 34780/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1105182-75.2025.8.26.0100**

#### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1105182-75.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Antonio de Vitto - - Evandro de Vitto - - Evelyn de Vitto Alvarez - - Thomas Nosch Gonçalves - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para para manter a decisão de indeferimento do requerimento de adjudicação compulsória extrajudicial. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: E.V.P (OAB 195518/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1092996-20.2025.8.26.0100**

#### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1092996-20.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Edson de Miranda - Vistos. 1) Fls. 209/225: Recepciono o Recurso de Apelação interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MILIANA CARBONE OLIVEIRA (OAB 179710/SP), MILIANA CARBONE OLIVEIRA (OAB 179710/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1140555-75.2022.8.26.0100**

#### **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis**

Processo 1140555-75.2022.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Cunha e Nogueira Incorporacao e Construcao Ltda - Luiz Carlos do Carmo e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro - Vistos. Fls.362: Manifeste-se o Oficial Registrador. Prazo: 15 dias. Com a manifestação, tornem ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: C.A.C (OAB 84235/SP), L.O.L (OAB 134727/SP), S.M.S.N (OAB

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1097504-09.2025.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1097504-09.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - João Boyadjian Filho - Vistos. 1) Fls. 134/154: Recepciono o recurso interposto como Recurso Administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MAURICIO CURY COTI (OAB 174915/SP)